

VICE -  
GOVERNADORIAESTADO DE GOIÁS  
VICE-GOVERNADORIA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**TERMO DE REFERÊNCIA****Processo n.º:** 202100012000262**Interessada:** Vice-Governadoria do Estado de Goiás**Requisitante:** Gerência de Compras e Apoio Administrativo**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de materiais de proteção para o enfrentamento da Coronavírus (COVID-19), destinados a Vice-Governadoria do Estado de Goiás, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição tem como objetivo disponibilizar ao servidores da Pasta, métodos e materiais considerados efetivos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), evitando a contaminação e sua proliferação no cumprimento de demandas e serviços seja dentro ou fora das dependências da Vice Governadoria do Estado de Goiás.

**3. ESPECIFICAÇÕES/DETALHAMENTO DO OBJETO**

3.1. Tabela de Especificação:

PLANILHA DE QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Máscara de proteção respiratória descartável N95 <ul style="list-style-type: none"> <li>• Camada externa em TNT PES (Tecido Não tecido a base de polipropileno)</li> <li>• Elemento filtrante</li> <li>• Com clipe nasal ajustável para diferentes formatos e tamanhos de rosto.</li> <li>• Tipo fixação: alças em elástico;</li> <li>• Hipoalergênica, atóxica;</li> <li>• Cor: Branco</li> <li>• Modelo: N95</li> <li>• Eficiência de filtragem= 95%</li> <li>• Garantia de 90 (noventa) dias.</li> </ul>	UNID	1500	4,15	6225,00
2	Álcool em gel higienizador de mãos 70% <ul style="list-style-type: none"> <li>•Embalagem com 400/500g;</li> <li>•Contém hidratantes;</li> <li>•Ingrediente ativo: Alcoolol 70%</li> <li>•Validade mínima: 24 meses</li> </ul>	UNID	150	12,31	1846,50
3	Álcool 70% - Líquido	UNID	80	5,63	450,40

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Embalagem: frasco de plástico de 1 Litro.</li> <li>• Composição: Álcool etílico em água deionizada</li> <li>• Prazo de Validade: 24 meses a partir da data de fabricação.</li> </ul>				
4	<ul style="list-style-type: none"> <li>Borrifador/ pulverizador</li> <li>• Modelo: pulverizador com gatilho manual;</li> <li>• Capacidade até 580 ml;</li> <li>• Cor: branco ou transparente;</li> <li>• BPA free;</li> <li>• Plástico Resistente;</li> </ul>	UNID	30	14,28	428,40
<b>TOTAL GERAL (R\$): 8.950,30</b>					

3.2. Os valores dos produtos constantes da tabela 3.1 foram inseridos de acordo com o menor orçamento, conforme tabela anexo aos autos.

3.4. Eventuais cláusulas que a Gerência de Compras e Apoio Administrativo, poderão ser inseridas no termo contratual ou instrumento hábil substitutivo, ainda que não explícitas neste Termo de Referência, desde que não afetem as características essenciais da contratação.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir prazos, condições e especificações da contratação.

4.2. A **CONTRATADA** deverá pagar todos os tributos, retenções e seguros que incidam direta ou indiretamente para a execução, incluindo aqueles retidos na fonte pela **CONTRATANTE**.

4.3. A **CONTRATADA** deverá incluir no valor total da contratação todos os insumos e serviços necessários à execução, vedado qualquer acréscimo posterior.

4.4. A **CONTRATADA** se obriga a assumir total responsabilidade por dano de qualquer natureza que seus empregados, prepostos ou mandatários venham causar por dolo ou culpa ao patrimônio público, a si ou a terceiros.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar local adequado para o cumprimento dos termos ajustados.

5.2. A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos, condições e especificações da contratação, podendo rejeitar o objeto, quando este não atender ao pactuado.

5.3. A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer informações adicionais, dirimir dúvidas e suprir omissões, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**.

#### 6. PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. A entrega dos produtos será realizada de forma integral e imediata, conforme solicitação da Gerência de Compras e Apoio Administrativo da Vice-Governadoria.

6.2. A entrega será de no máximo 02 (dois) dias úteis conforme requerimento da **CONTRATANTE**.

6.3. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho para iniciar a entrega do objeto na Gerência de Compras e Apoio Administrativo da Vice-Governadoria, situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, Setor Sul, 4º andar, Goiânia-GO.

6.4. A **CONTRATANTE** fará o recebimento provisório do objeto, para efeito de verificação de conformidade. Após a devida aprovação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, será realizado o recebimento em definitivo da quantia solicitada.

6.5. Constatado descumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta a qual se vincula, os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de notificação da **CONTRATANTE**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens apropriadas e com prazo mínimo de vencimento de 4 (quatro) meses, a partir da data da entrega.

6.7. Os produtos deverão estar devidamente rotulados com os aspectos qualitativos e quantitativos, com prazo de validade, número de lote, procedência de fabricação e informações nutricionais.

#### 7. VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1.** A **CONTRATADA** deverá protocolizar, perante a **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo setor competente e pelo gestor do contrato e encaminhada para a Gerência de Execução Orçamentaria .
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e aceitação, exceto quando da irregularidade fiscal da empresa.
- 7.3.** Para efetivação do pagamento ainda será solicitado a apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral e/ ou possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro da Vice-Governadoria. Em caso de irregularidade nos documentos, o prazo para pagamento passará a ser contado da data de apresentação da regularização das pendências.
- 7.4.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.
- 7.5.** Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da Vice-Governadoria é: 01.409.580/0002-19.
- 7.6.** Nos preços contratados estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes à prestação de serviços, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.
- 7.7.** Nenhum pagamento será efetuado antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.
- 7.8.** A **CONTRATADA**, estabelecida em Goiás e enquadrada no regime normal de tributação, ou seja, não optantes pelo Simples, deverá adequar as Notas Fiscais a serem encaminhadas à Vice-Governadoria nos termos do Inciso XCI, Art. 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE).
- 7.9.** Deverão constar da Nota Fiscal:
- 7.9.1** Os valores unitários e totais com os tributos;
- 7.9.2** O fundamento legal, nos seguintes termos: “Isenção do ICMS conforme o inciso XCI, Art.6º, do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás”.
- 7.9.3** O valor líquido, obtido após a dedução do ICMS, que corresponde à aplicação do desconto sobre o valor bruto/cheio da nota fiscal, referente à alíquota do produto Contratado.
- 7.10.** A **CONTRATADA** não enquadrada no item anterior deverá encaminhar as notas fiscais à Vice-Governadoria com os valores unitários e totais com os tributos;
- 7.11.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar ainda, juntamente com a nota fiscal, as legislações que fundamentam a alíquota informada.
- 7.12.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:
- $EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:
- EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp** = Valor da parcela em atraso;
- I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.
- 7.13.** Conforme disposto no artigo 4º da lei nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, os pagamentos serão efetivados por crédito em conta corrente do favorecido na instituição bancária **CONTRATADA** para centralizar a movimentação financeira, neste caso, a Caixa Econômica Federal.

## 8. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A solicitação e recebimento do objeto contratado, bem como respectivo atesto da nota fiscal, serão de responsabilidade de servidor da unidade administrativa requisitante da despesa;
- 8.2.** O Gestor do Contrato, designado por Portaria, será responsável pelo controle, habilitação do pagamento e fiscalização deste contrato.

## 9. PENALIDADES

- 9.1.** Poderão ser aplicadas, a critério da Vice-Governadoria, as seguintes penalidades:

a. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar ou falhar na execução do objeto ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) para os casos não previstos no item 10.1, alínea a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

9.2. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas juntamente à da alínea b.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Vice-Governadoria ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O objeto desta contratação deverá ser encaminhado à Gerência de Compras e Apoio Administrativo, para atender a demanda da Vice-Governadoria do Estado de Goiás;

10.2. Serão feitas as devidas retenções e/ou isenções de tributos, de acordo com a natureza do objeto contratado.

Goiânia, 05 de Abril de 2021.

**Letícia Xavier Lucas Lobianco**

Gerente em Exercício de Compras e Apoio Administrativo

**Maria Eugênia Camelo Jardim**

Gestora de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EUGENIA CAMELO JARDIM, Gestor (a) de Contrato**, em 16/04/2021, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA XAVIER LUCAS LOBIANCO RODRIGUES RIBEIRO, Gerente**, em 16/04/2021, às 12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000019899272** e o código CRC **50DD85AE**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS  
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 4º ANDAR, ALA  
LESTE



Referência: Processo nº 202100012000262



SEI 000019899272